

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: m5q5c29l <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 22/06/2016 Projeto de lei nº 295/2016 Protocolo nº 3042/2016 Processo nº 655/2016</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Saturnino Masson</p>	

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍODO  
DE LICENÇA MATERNIDADE DAS  
SERVIDORAS PÚBLICAS ESTADUAIS COM  
FILHOS COM MICROCEFALIA E/OU  
DEFICIÊNCIAS GRAVES.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica ampliado para 12 (doze) meses o prazo de licença maternidade para a servidora pública estadual quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de microcefalia e/ou apresentar alguma deficiência considerada grave.

I – A licença maternidade, em caso de adoção, começa a ser contada da concessão da guarda do menor.

II – Quando os adotantes mantiverem relação homo afetiva, e, forem funcionários públicos estaduais, também gozarão da respectiva licença, sendo a mesma concedida exclusivamente a apenas um dos responsáveis legais pela criança.

III - Consideram-se, para os efeitos de aplicação desta lei, as deficiências graves estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º - A microcefalia e as deficiências dos recém-nascidos ou adotados em questão deverão ser comprovadas mediante avaliação a ser realizada por perícia médica do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Saturnino Masson**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo defender, concomitantemente, os direitos das mães e de seus filhos portadores de microcefalia e/ou com deficiência considerada grave. Procura-se, por meio desta propositura, garantir a devida atenção e os cuidados adequados e específicos para o pleno desenvolvimento físico, mental e emocional das referidas crianças.

Atualmente, enfrentamos uma crise de Microcefalia em nosso país. Uma condição neurológica rara em que a cabeça e o cérebro da criança são significativamente menores do que a de outras da mesma idade e sexo.

Crianças com microcefalia têm problemas de desenvolvimento. Não há uma cura definitiva para mesma, mas tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e a qualidade de vida.

Neste contexto, proponho este projeto, que visa assegurar o interesse das mães e seus filhos portadores de microcefalia e/ ou deficiência considerada grave, desde o seu nascimento ou de seu acolhimento pela família adotante.

Permitir que as mães possam estar mais próximas da criança por um período maior é, sem dúvida alguma, fundamental para assegurar sua inclusão, seu desenvolvimento e fazê-la sentir-se protegida e amparada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

**Saturnino Masson**  
Deputado Estadual